



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

## LEI N.º 3.093, DE 29 DE ABRIL DE 2019.

**Dispõe sobre o reajuste salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** – Fica fixado o piso salarial municipal para os Agentes Comunitários de Saúde e para os Agentes de Combate às Endemias, de acordo com a Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

- I – R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;
- II – R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;
- III – R\$ 1.550,00 em 1º de janeiro de 2021.

**Parágrafo único** – A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária específica.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de publicação, produzindo seus efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.783, de 20 de outubro de 2014.

Vassouras, 29 de abril de 2019.

Severino Ananias Dias Filho  
**Prefeito**

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 183/2019 de autoria do Poder Executivo.